PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO-MG
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 01 – Bairro Centro
Rio Novo - CEP:36150-000

LEI Nº 1.403/2022
PROJETO DE LEI Nº. 001/2022
Autoria: Vereador Guilherme de Souza Nogueira

"Fica criado programa saúde nos bairros, outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Novo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa saúde nos bairros, na cidade de Rio Novo-MG, a ser executado e coordenado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo promover a implantação de políticas de conscientização de saúde pública bem como a realização de exames rápidos de saúde nos bairros da cidade.

Art. 2º - Os atendimentos de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados ás especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 3º - O objetivo principal do programa é levar até os bairros da cidade atendimento médico ágil, com a realização de exames rápidos de detecção de IST'S, aferimento de pressão, medição de glicose, entre outros, com vistas a promover e difundir o tratamento e prevenção de doenças.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nos bairros, Distrito de Furtado de Campos e Povoado dos Netos.

Parágrafo Único – A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 5º - O sistema de atendimento às regiões se dará de acordo com as microáreas de Saúde da cidade e serão realizados pelo PSF responsável pela área, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e sua disponibilidade e organização.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação;

Rio Novo, 17 de março de 2022

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 17/03/2022
RIO NOVO - MG